



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736
DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Mongaguá e dá outras providências.”

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 8º da Lei Federal nº 13 005 de 25 de junho de 2014 e art. 142, da Lei Orgânica de Mongaguá.

Art. 2º São diretrizes gerais do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - garantia de aplicação de recursos públicos de educação na manutenção e desenvolvimento da educação de forma a garantir o atendimento às necessidades de expansão do atendimento, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e ensino superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação mais detalhada e próxima sobre o perfil da população e dos dados específicos de Mongaguá.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Diretoria Municipal de Educação - DEM;
- II - Conselho Municipal de Educação de Mongaguá - CME;
- III - Fórum Permanente de Educação - FPE.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fls. 02)

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão de metas e estratégias, que poderão ser revistas, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

§ 2º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, ou que venham a ser criados, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos duas (02) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de encontros temáticos, articuladas e coordenadas pela Diretoria Municipal de Educação, para aferir os resultados e evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta lei.

Parágrafo único O Fórum Permanente de Educação, composto por representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e da Administração Municipal, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e federais que por ventura acontecerem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, de acordo com os mecanismos do estado e nacionais para garantir a colaboração recíproca.

§ 3º O Município poderá estabelecer, mediante a adoção de arranjos, estratégias para o desenvolvimento da educação, principalmente para promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para os seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democráticas da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade, podendo, de acordo com Parágrafo Único do art. 11, da Lei Federal nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996, continuar a compor com o Estado um sistema único de educação básica.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o respectivos plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 03)

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Parágrafo Único. Os índices para avaliação da qualidade, indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, bem como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, SARESP e índice próprio que for criado ou utilizado serão obrigatoriamente divulgados junto às comunidades escolares e Conselho Municipal de Educação, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 23 de junho de 2015.


ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 04)

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos, de acordo com tabela abaixo.

2016	2017	2018	2019	2020
50%	55%	60%	65%	70%

Estratégias:

1.1. estabelecer convênios com União e o Estado para que as metas de expansão da rede pública da educação infantil atendam padrão nacional de qualidade, atendendo as peculiaridades locais e possibilidades orçamentárias;

1.2. garantir que, ao final da vigência deste PME, a oferta de educação infantil das crianças de até 3 (três) anos atenda 50% das crianças de 0(zero) a 3 (três) anos de acordo com tabela anexada a esta meta;

1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5. manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6. implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7. promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, de modo a garantir que currículos e propostas pedagógicas incorporem os avanços do conhecimento do processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8. Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil da Diretoria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos que ofereçam Educação;

1.9. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10. implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 05)

1.11. preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16. realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17. ampliar progressivamente o acesso à educação infantil em tempo integral, através de programas de ampliação de horário de atendimento para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, mantendo o atendimento em período integral, em creches, às crianças até 3 (três) anos e implementando programas de complementação de horário às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de pelo menos 40% das crianças até o final da década.

1.18. garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Pública de Ensino.

1.19. ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil.

1.20. Implantar Conselho de Escola em 100% das Instituições de Educação Infantil, a partir de cinco anos após a aprovação do PME;

1.21. Manter acompanhamento, avaliação e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico, para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento deste Plano, acionando os setores competentes.

1.22. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, critérios para oferta de vagas na creche, durante período que não haja possibilidade de 100% de atendimento;

1.23. oferecer a matrícula em creche em período parcial, ampliando progressivamente a ampliação da jornada diária de atendimento, a medida que a meta de atendimento seja alcançada, garantindo o respeito à opção da família.

1.24. Estabelecer programas de informação e conscientização das famílias da necessidade de garantir à criança o direito ao convívio familiar, obedecendo-se os calendários escolares.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) Em colaboração com a Federação e Estado, aderir a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) estabelecer pactos com a União e o Estado, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 06)

2.3) Assegurar que, em dois anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais e proposta Curricular do Estado de São Paulo, assegurando-se a atualização dos mesmos de acordo com os avanços do conhecimento.

2.4) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.5) utilizar os indicadores educacionais disponibilizados pela União e o Estado e utilizar os referenciais do conteúdo curricular do ensino fundamental e técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e como critério de avaliação.

2.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.9) promover organização flexível do trabalho pedagógico, adequando calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município;

2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades de acordo com demanda;

2.13) garantir o acesso à escolarização e à permanência na escola, com aprendizagem, aos povos indígenas, respeitando a cultura, a crença, os valores e a organização social deles.

2.14) atender às particularidades das escolas indígenas, garantindo o acesso aos programas e projetos implementados pelo MEC, pelo Estado e pela FUNAI;

2.15) garantir programas de prevenção ao uso de drogas, alcoolismo e de doenças sexualmente transmissíveis, adequados à realidade e à cultura das populações indígenas.

2.16) estabelecer parcerias com União e Estado para manter padrões flexíveis de infraestrutura escolar, que garantam adaptação às condições climáticas da região e às de higiene, de acordo com o uso social e as concepções dos espaços próprios de cada comunidade indígena;

2.17) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estimulando a participação em certames regionais e nacionais;

2.18) promover atividades e programas de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015- fl.s 07)

2.19) participar de programas nacionais e estaduais que possibilitem a ampliação de horário de aprendizagem dos alunos e ampliar os programas próprios de atendimento.

2.20) disseminar, em toda a Rede de Ensino, a cultura de valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio.

2.21) promover estudos e estabelecer padrões para construção de unidades escolares, normatizando as exigências de espaços, qualidade, equipamentos mínimos para o atendimento da atividade pedagógica com qualidade.

2.21) estabelecer ações, convênios e parcerias, para construções, reformas, equipamentos e material pedagógico para as unidades escolares.

2.22) garantir, progressivamente, oferta do ensino fundamental completo no bairro de residência dos alunos.

Meta 3: Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária, através de ações e programas com o Estado de São Paulo

Estratégias:

3.1) estabelecer pacto com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva através de programas complementares em convênio com a União e Estado;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, com o Estado e União, mantendo e ampliando parcerias observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, a necessidade de transporte, atendidos plenamente os níveis obrigatórios para o município;

3.5) fortalecer e auxiliar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e o Estado;

3.7) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, através dos serviços de assistência social, cultura e esporte;

3.8) estabelecer formas alternativas de parcerias para aumentar a oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender a população do município;

3.9) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 08)

3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de ações de apoio a transporte e parcerias;

3.11) garantir através de convênios e parceria, a alimentação escolar para os alunos do Ensino Médio das redes públicas.

3.12 Estabelecer regras claras e divulgação de critérios de uso do transporte escolar

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, no prazo de vigência deste Plano.

Estratégias:

4.1) ampliar e assinar convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e com outros entes federativos de forma a ampliar a oferta e diversidade de atendimento à população que apresente deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4) ampliar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) promover a integração de outras áreas da administração pública para melhorar apoio e atendimento por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, e apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) ampliar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 09)

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de melhorar o atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cego, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües; ao longo do desenvolvimento deste PME;

4.12) adotar os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, que forem criados pela União e Estado, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) cooperar com Ministério da Educação e órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes e oficiais para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) estabelecer parcerias, de acordo com possibilidades orçamentárias, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.17) Assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência;

4.18) Assegurar, em novas construções e ou reformas de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 2736/2015 – fl.s 10)

4.19) Criar função e disponibilizar um Agente Educacional – cuidador de crianças, jovens e adultos em cada Unidade Escolar onde estiver matriculado aluno com deficiência que necessite de apoio generalizado, em até 3 (três) anos da vigência deste PME;

4.20) . Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino;

4.21) Assegurar ao aluno com deficiência cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação e locomoção por meio de profissionais específicos (Cuidadores);

4.22) Diminuir gradativamente no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula comum, não ultrapassando 23 alunos para turmas de primeiro ano e 25 para as demais turmas, onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, respeitando as peculiaridades de cada um, aumentando o percentual de alfabetização em 1,4 por ano, no período de vigência deste PME, em consonância com o PLANO Nacional de Alfabetização.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e utilizar tecnologias educacionais disponibilizadas pela União e Estado para a alfabetização de crianças, e acompanhamento resultados na rede de ensino;

5.4) manter equipe pedagógica para estudo e divulgação dos avanços nas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com o uso de materiais didáticos específicos, e de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) priorizar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando e apoiando frequência em programas de pós-graduação stricto sensu, de acordo com disponibilidade orçamentária, em até 2 (dois) anos, e ações municipais de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com criação e implantação de ações específicas de acordo com censo escolar.

5.8) Incluir os alunos Jovens, Adultos e Idosos de todas as redes em programa de transporte escolar gratuito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 2736/2015 – fl.s 11)

5.9) realizar chamada pública semestral na mídia para ingresso nos cursos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

5.10) instituir, em regime de colaboração, programa de construção e reformas de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário e equipamentos adequados às crianças e jovens.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica no período de vigência deste PME .

Estratégias:

6.1) promover, através de parcerias e convênios com o União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, no período de vigência deste PME, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) estabelecer parcerias e convênios com União e Estado , para construção, adaptação e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) estabelecer convênios e parcerias com União, Estado e instituições para instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;


6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas próprias ou através de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- segue -





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 12)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias IDEB para Mongaguá:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,5	5,8	6,1	6,3
Anos finais do ensino fundamental	4,6	5,0	5,5	5,7
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) acompanhar diretrizes pedagógicas para a educação básica segundo orientação da União e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade e peculiaridades locais e do Estado;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) utilizar indicadores de avaliação institucional, indicados e construídos pela União e Estado de São Paulo com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição e uso de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) estabelecer parceria e convênios para receber assistência técnica financeira e pedagógica de outros entes da federação, priorizando unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fls. 13)

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a participar de exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e estimular a incorporação do Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, que forem adotados pela União ou Estado;

7.9) orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional e metas propostas neste PME e garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as unidades do município e a média do município e a dos índices do Estado de São Paulo;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, do IDEB, e do SARESP, relativos às escolas, das redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) estabelecer ações nos Projetos Pedagógicos das unidades escolares para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem a fim de colaborar para atingir a meta nacional no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as Metas nacionais.

7.12) incentivar o desenvolvimento, uso e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) estabelecer parcerias e convênios para garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante atendimento das normas legais, e financiamento compartilhado, com a União e o Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação;

7.14) utilizar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, indígenas e quilombolas que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final do período de vigência deste plano, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando e promovendo parcerias públicas ou privadas;

7.16) paulatinamente implantar programa de apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática,

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 14)

7.20) Em cada edifício escolar garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, adaptando e adequando paulatinamente os prédios escolares com os recursos de acessibilidade necessários;

7.21) estabelecer convênios e parcerias para participar de programas nacional e estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a melhoria das oportunidades educacionais;

7.22) prover, paulatinamente ao longo da vigência deste plano, através de parcerias, convênios e recursos próprios, de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.23) utilizar-se de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, por ventura criados pela União e o Estado como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, de acordo com as peculiaridades locais;

7.24) aderir a programas de informatização de gestão das escolas públicas e das secretarias de educação e programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, que venham a ser oferecidos ao município, de acordo com uso de recursos orçamentários propostos;

7.25) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.26) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.27) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.28) consolidar e colaborar com a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.29) utilizar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo, disponibilizando ou utilizando materiais didáticos específicos produzidos por outros entes federativos ou mesmo adquirindo, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 15)

7.30) Direcionar, em 1 ano, o campo de atuação do supervisor, para que possa, além das competências inerentes ao seu cargo, estudar sistematicamente os resultados das avaliações e propor ações para contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem e conseqüentemente com os índices das escolas, do Município.

7.31) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.32) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.33) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.34) estabelecer ações efetivas e programas de saúde especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.35) fortalecer, através de convênios e parcerias técnica e financeira com a União e os sistemas estaduais, de avaliação da educação básica, participando, por adesão, da divulgação de as informações às escolas e à sociedade para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas municipais;

7.36) participar do Plano Nacional do Livro e da Leitura, da formação de leitores e de programa nacional de capacitação de docentes responsáveis por salas de leitura e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.37) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, em especial da Educação Infantil, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.38) estabelecer políticas de estímulo às escolas e docentes que melhorarem o desempenho no IDEB, SARESP e indicador próprio, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, observando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) buscar parcerias visando à aplicação anual de Exames de Certificação de Competências para Jovens e Adultos, estimulando o prosseguimento de estudos.;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 2736/2015 – fl.s 16)

8.4) colaborar para a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, através de convênios e parcerias;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo na rede municipal e colaborar com o Estado e sua rede de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) Promover um curso de EJA que contemple as necessidades de uma clientela excluída do ensino regular, atendendo as peculiaridades dessa demanda a partir da flexibilização do currículo e da estrutura do curso, possibilitando a escolarização dessa população, tendo em vista a certificação e o prosseguimento dos estudos;

8.8) promover a oferta de educação de jovens e adultos para a população, de acordo com a faixa estabelecida pela legislação vigente, que não tenha concluído o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, flexibilizando o horário dos cursos de educação de jovens e adultos, em alguns pólos e/ ou Unidades Educacionais, com atendimento em período diverso (vespertino e/ou matutino) ao oferecido pelos diferentes sistemas;

8.9) associar ao Ensino Fundamental e Médio para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional, de acordo com as possibilidades orçamentárias, através de parcerias e convênios e articulando as políticas de educação de jovens e adultos com as de inserção no mundo do trabalho e de geração de empregos.

8.10) Flexibilizar o atendimento, quanto a horários, para atender necessidade da clientela escolar .

8.11) Criar Núcleo de atendimento da modalidade de Ensino EJA.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 96,5% (noventa e seis vírgula cinco por cento) até 2017 e erradicar, até 2022, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, passando a taxa de analfabetismo funcional para menos de 10% da população de 15 anos ou mais de idade até o final do período de vigência deste PME.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 2736/2015 – fl.s 17)

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) incentivar uso de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) orientar a adaptação de calendários escolares e organização de unidades escolares, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, se integrando aos sistemas de ensino, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de parcerias e convênios que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, através de programas de parcerias, convênios com outros entes federados e órgãos próprios do município, até o final do período de vigência deste PME.

Estratégias:

10.1) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, através de parcerias e convênios com outros entes federados, órgãos de assistência social, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) aderir a programas nacionais que auxiliem na reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção e uso de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 18)

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) aderir a programas nacionais de assistência ao estudante, que sejam disponibilizados, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.10) auxiliar, através de parcerias e convênios, o aumento da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, visando possibilitar a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11- Estabelecer e ampliar parcerias e convênios e promover programas e ações que auxiliem à população de Mongaguá o acesso e permanência em cursos de educação profissional técnica de nível médio, em especial no segmento público.

Estratégias:

11.1) estabelecer e ampliar parcerias e convênios para auxiliar na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na rede estadual, particular ou vinculada a entidades que possam atingir a população de Mongaguá;

11.2) estabelecer e ampliar parcerias, convênios que possam fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade aos estudantes de Mongaguá;

11.3) Estimular a implantação e expansão de cursos tecnológicos e Instituições de Ensino Superior Públicas, observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na legislação vigente, e de acordo com as necessidades das demandas local e regional;

11.4) manter e expandir programas que auxiliem o acesso à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições de educação superior, públicas e privadas, como auxílio transporte, de acordo com as possibilidades orçamentárias do município;

11.5) colaborar com sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6) criar programas de auxílio para atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) auxiliar na expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de programas de apoio a transporte com assinatura de convênios e parcerias;

11.8) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 19)

11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.10) Criar programas dentro do poder municipal e estimular a iniciativa privada para a oferta de cursos, que atendam à população em idade produtiva, que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos.

Estratégias

12.1) Fortalecer as IES, que tiverem sede no município, através de parcerias, convênios e comodatos, como parceiras na formação e na qualificação de professores, principalmente no oferecimento de condições para que estes possam frequentar cursos de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu*, bem como programas de educação continuada.

12.2) implementar, na rede de ensino, práticas que estimulem a pesquisa e extensão, o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem.

12.3) desenvolver políticas públicas direcionadas ao acesso e à permanência, no Ensino Superior, dos segmentos da população de baixa renda.

12.4) incentivar e oferecer parcerias e convênios com IES para ofertarem cursos de extensão que atendam demandas de educação continuada de jovens e adultos, com ou sem formação de nível superior.

12.5 fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, em parceria com instituições educativas nas redes de ensino.

12.6) fortalecer e ampliar programas que auxiliem o acesso, permanência e conclusão de cursos da educação superior dos jovens e adultos da população de Mongaguá, através de programas de auxílio e assistência, de acordo com as possibilidades orçamentárias e atendidas as necessidades da educação infantil e ensino fundamental;

12.7) auxiliar as IES quanto a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, nas áreas de atuação da Prefeitura Municipal, para os alunos residentes em Mongaguá;

12.8) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) Implementar regime de colaboração entre Município, Estado e União, visando à construção de um Sistema Nacional Público de Educação e, principalmente, de um Sistema Nacional Público de Formação de Professores.

Meta 13. Ampliar a proporção de docentes e especialistas com pós graduação nas áreas de atuação da Educação Infantil e Ensino Fundamental, no conjunto da rede municipal de educação para 50 % (cinquenta por cento), até o final da vigência deste PME; e

13.1. capacitar, 50% dos profissionais da educação da Rede de Ensino, para utilização das tecnologias de informação e comunicação, em 6 anos a partir da aprovação deste PME.

Estratégias:

13.1) fomentar e participar de formação de consórcios entre instituições públicas regionais com vistas a potencializar a condição regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, na formação, capacitação e atualização dos profissionais de educação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 20)

13.2) Demandar programas de extensão, junto às IES presentes no município e na região, atendendo às demandas deste e de formação acadêmica dos estudantes, sempre com a perspectiva de distribuição geográfica das ações, conforme necessidade do município;

13.3) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos, valorizando a formação e aperfeiçoamento;

13.4) estabelecer programa de acesso à tecnologia para servidores, docentes e especialistas da rede de educação;

13.5) garantir um coordenador do quadro do magistério para mediar as tecnologias de informação e comunicação nas Unidades Educativas da Educação Básica;

13.6) valorizar e estimular a capacitação e aperfeiçoamento da formação dos docentes e especialistas da rede municipal, com aplicação de critérios de valorização na avaliação vinculados ao avanço na formação;

13.7) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e estabelecer convênios e parcerias, articulada às políticas de formação dos Estados, da União;

13.8) regulamentar, em até 3 (três) ano da vigência deste PME, o inciso IX, §3º, do art. 52, da Lei Complementar 16/2011, estabelecendo critérios para afastamento remunerado e atendimento de até 20% dos servidores estáveis e compromisso de tempo de permanência na rede.

13.9) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

13.10) instituir portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

13.11) fortalecer ações de Programa de Qualificação Profissional, promovidos pelo próprio sistema, estabelecendo, no mínimo duas atividades anuais, com participação de, no mínimo 50% dos docentes da rede municipal, com prioridade para cursos de capacitação e atualização;

13.12) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de participação nas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de modo a atingir percentual de 6% (seis por cento) da população de mais de 25 anos com nível superior e/ou pós graduação até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

14.1) expandir programas de auxílio e assistência aos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós graduação;

14.2) criar mecanismos de expandir conhecimento sobre financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e econômicas para favorecer o acesso das populações, de acordo com demanda, a programas de mestrado e doutorado;

14.4) manter e expandir programas para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência a recursos digitais, através de parcerias e convênios;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 21)

14.5) estimular a participação dos jovens e adultos nos cursos graduação, de pós-graduação lato sensu stricto sensu e, a através de campanhas informativas, a darem continuidade à escolaridade após ensino médio, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.6) instalar laboratórios de ciências nas escolas com ensino fundamental anos finais, até o final do período de vigência deste PME;

14.7) fomentar o interesse dos jovens pelo estudo e avanço da escolaridade desde os programas do ensino fundamental, despertando a curiosidade e estimulando o avanço do conhecimento.

Meta 15 - garantir, estabelecendo convênios e parcerias com a União e o Estado no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PNE, estabelecer política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente com a União e Estado, com base em plano estratégico nacional e diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação para formação em educação superior, na área de atuação específica os docentes estáveis, que não possuam a formação adequada;

15.2) ampliar programa permanente de aperfeiçoamento e capacitação a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) promover e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar avanço do aprendizado dos alunos e o interesse contínuo do docente no uso de novas e modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica,

15.4) valorizar o avanço da formação acadêmica dos docentes e especialistas de acordo com as demandas da educação básica, atualizando critérios de avaliação e progressão profissional de docentes e especialistas;

15.5) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício e já estáveis na função;

15.6) implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com outros entes federados;

15.7) instituir programa e critérios de concessão de bolsas de estudos para professores das escolas públicas municipais de educação básica, interessados em cursos de pós graduação, em áreas de interesse da educação infantil e ensino fundamental, de acordo com possibilidades orçamentárias, até o quinto ano do período de vigência deste PME.

Meta 16 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 22)

16.1) constituir, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da administração municipal e dos Conselhos Municipais de Educação e FUNDEB, para acompanhamento das ações educacionais e dirigidas aos profissionais do magistério público da educação básica;

16.2) regulamentar os artigos do plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

16.3) Admitir, no município de Mongaguá, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas pela LDB/EN.

16.4) Garantir que, a partir da aprovação deste plano, a data-base para a revisão geral anual de salários dos profissionais da educação considere a lei 11738/08 e os índices de inflação do período.

16.5) Identificar as necessidades de formação inicial e continuada, ampliando os programas de formação quanto à atuação específica dos profissionais do núcleo administrativo operacional da educação, tanto na visão técnica, como na humanista.

16.6) Promover a ampliação de programas de formação em serviço (cursos, oficinas, palestras, congressos, seminários, entre outros) já existentes na rede municipal de ensino

Meta 17- Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, docentes e especialistas, todos salários iniciais, com jornadas docentes de 40 horas semanais tenham como referência no mínimo piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1) atualizar, progressivamente até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a legislação municipal de forma a atender os critérios sobre piso nacional do magistério para docentes e especialistas de educação

17.2) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares e que 90% (noventa por cento), dos especialistas tenham cargo de origem concursado na rede municipal;

17.3) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do da educação não docentes sejam ocupantes de cargo concursado;

17.4) implantar, nas redes públicas de educação básica, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.5) aderir a prova nacional, caso sistema seja implantado e as regras sejam convenientes para o município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

17.6) regulamentar no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

17.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fl.s 23)

17.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

17.9) alterar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste plano a legislação municipal para atender às exigências e posturas deste PME.

17.10) instituir plano de carreira para profissionais não docentes, trabalhadores da educação básica pública.

Meta 18- Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, em havendo recursos municipais e recursos e apoio técnico do Estado e da União para tanto.

Estratégias:

18.1) aprovar, em até 2 (dois) a vigência do PME, legislação específica que regulamente matéria, respeitando-se a legislação nacional, que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola e de creche, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, critérios técnicos, de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

18.2) implantar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições para bom desempenho de suas funções;

18.3) promover a constituição de Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.5) estimular a participação e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

18.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, atendidas as normas legais e gerais do sistema educacional e legislações superiores nacionais e estaduais.

18.8) desenvolver e participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, caso criada a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 19- Garantir a aplicação dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação e criar, em até 2 (dois) anos da vigência deste PME, Fórum Permanente para o acompanhamento e controle social das metas e estratégias nele previstas.

Estratégias

- segue 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 2736/2015 – fls. 24)

19.1) utilizar as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, para o ensino fundamental de acordo com a Lei Nº 9394/1996, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados com vistas a atender as demandas educacionais do município à luz do padrão de qualidade nacional;

19.2) aplicar, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

19.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, utilizando os mecanismos de colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados ;

19.4) aderir à Lei de Responsabilidade Educacional, caso seja criada assegurando padrão de qualidade na educação básica, na rede de ensino municipal, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

19.5) definir, em até 3 (três) anos da vigência deste PME, critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos às escolas, de forma a garantir a equalização das oportunidades educacionais, de acordo com vulnerabilidade socioeconômica e resultado dos indicadores educacionais oficiais e próprios que venham a ser criado ou utilizados;

19.6) garantir, entre as metas dos Planos Plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão de suporte financeiro para as metas constantes deste Plano Municipal de Educação;

19.7) subsidiar as equipes escolares nos seus processos gerenciais e na implantação de planejamento estratégico nas escolas, visando à melhoria da qualidade do ensino.

19.8) acompanhar e avaliar, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas na área de educação garantindo condições de continuidade das ações efetivas.

19.9) monitoramento de todas as etapas (implantação, acompanhamento e avaliação) do PME, através de Fórum Permanente do PME;

19.10) assessorar tecnicamente as unidades escolares na elaboração e desenvolvimento de sua proposta pedagógica;

19.11) garantir que o poder público municipal destine, em até 2(dois) anos da vigência deste PME, um valor per capita por unidade escolar para suprimento das pequenas despesas de manutenção, limpeza e suplementação de seu Projeto Pedagógico, disponibilizando trimestralmente os valores.